



DIREITO EM PERSPECTIVA

Crimes da treta e contra-ordenações musculadas

Eis, pois, a coerência legislativa que temos: um leque de crimes ultraleves apetrechados de um arsenal de garantias processuais



João Medeiros

Era uma vez um país chamado Portugal onde havia um corpo de leis punitivas coerente. As condutas mais flagrantemente violadoras dos valores sociais chamavam-se crimes. Os delitos menos graves chamavam-se contra-ordenações. Nas primeiras ia-se preso. Nas segundas, o castigo era dinheiro.

Porque os crimes eram coisa séria, uma lei de processo que garantia, na medida do humanamente possível, os direitos de defesa das pessoas acusadas. Chamou-se a essa lei adjectiva direito processual penal.

As contra-ordenações também tinham a sua lei de processo: o Regime Geral das Contra-Ordenações. Mas, sendo estas menos gravosas e menos complexas, reclamavam um direito adjectivo menos garantístico dos direitos dos prevaricadores.

Até aqui tudo bem e tudo batia certo.

Mas o paradigma entretanto alterou-se: parte substancial dos crimes legalmente previstos, perderam, senão dignidade, pelo menos gravidade. As contra-ordenações, ao invés, cresceram em complexidade e punibilidade.

Hoje em dia, muitas das infracções qualificadas como coimas, são de uma gravidade e assumem uma complexidade muito superior a muitos dos crimes constantes do Código Penal.

Resultado: o complexo de normas de direito adjectivo que actualmente disciplina o nosso direito punitivo está aberrantemente desajustado. Excessivamente garantístico, porventura, relativamente a determinado conjunto de crimes; flagrantemente insuficiente no tocante a um alargado conjunto de situações que tramitam pela via contra-ordenacional.

O processo contra-ordenacional é, desde logo, um pantanal de tramitação prática imprevisível, quer para os agentes económicos, quer até mesmo para os profissionais do foro. Pensado para infracções ao Código da Estrada,

o Regime Geral das Contra-Ordenações foi progressivamente aproveitado para tramitar infracções cada vez mais graves e complexas. Resultado: funciona num sistema de remissões, ora para o Procedimento Administrativo (na fase administrativa), ora para o Código Penal (no tocante ao regime substantivo das contra-ordenações), ora para o Processo Penal (nos princípios e disposições gerais), ora ainda, na fase de julgamento, para o vetusto processamento das transgressões e contravenções!

Mas além de pantanoso, o processo contra-ordenacional é uma imensa manta de retalhos. Grande parte das leis que procedem à tipificação de comportamentos contra-ordenacionais – e são muitas – (v.g. material fiscal, matéria ambiental, matéria regulatória de mercado de valores mobiliários, matéria regulatória do sector bancário e financeiro, matéria regulatória da concorrência, matéria regulatória das telecomunicações, etc.) regulam

igualmente aspectos processuais. Resultado: o Regime Geral das Contra-Ordenações é a cada passo derrogado por lei especial.

E mesmo nas situações onde não há dúvidas de aplicação, o regime mostra-se desajustado a processos com a gravidade e complexidade dos actuais processos de contra-ordenação, sendo a ocorrência de prescrições apenas o aspecto mais flagrantemente visível de uma série aberrante de entorses legais.

Eis, pois, a coerência legislativa que temos: um leque de crimes ultraleves apetrechados de um arsenal de garantias processuais. Uma pléiade de coimas musculadas assistidas por uma legislação preparada para tramitar o Código da Estrada.

Sócio e líder da equipa de Contencioso Penal

PLMJ 
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL



Legislação foi preparada para tramitar o Código da Estrada RODRIGO CABRITA